



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4531/1995

Ementa

Regula as comemorações de carnaval.

Data da Norma

03/03/1995

Data de Publicação

07/03/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6397/1994 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto parcial rejeitado;

Retificação IOM 10/03/1995;

Parte vetada e reprovada IOM-31/03/1995

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/08/2013

Norma Relacionada

Lei nº 8052/2013

19/05/2014

Lei nº 8215/2014

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(*Compilação – atualizada até a Lei nº 8.215, de 19 de maio de 2014*)^{*}

LEI N.º 4.531, DE 03 DE MARÇO DE 1995

Regula as comemorações de carnaval.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As comemorações de carnaval, oficializadas pela Lei nº 3.843, de 20 de novembro de 1991, compreendem:

- I – eleição da Rainha do Carnaval e do Rei Momo;
- II – desfile das escolas de samba, blocos e bandas.

Parágrafo único. ~~Caberá à entidade representante das agremiações carnavalescas de Jundiaí prover a produção artística.~~

Parágrafo único. ~~Caberá à entidade representante das agremiações carnavalescas de Jundiaí declarada de utilidade pública municipal prover a produção artística.~~ (Redação dada pela Lei n.º 8.052, de 26 de agosto de 2013 – declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 15 de fevereiro de 2017, no julgamento da ação direta de constitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal (processo nº 2171536-89.2016.8.26.0000))

Art. 2º ~~As comemorações previstas nesta lei terão dotação orçamentária própria dentro da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.~~¹

Parágrafo único. ~~Para os fins do artigo será ouvida, previamente, a entidade representante das agremiações carnavalescas de Jundiaí.~~¹

Art. 2º ~~As comemorações previstas nesta lei terão dotação orçamentária própria dentro da Seeretaria Municipal de Cultura e Turismo.~~ (Redação dada pela Lei n.º 8.052, de 26 de agosto de 2013)²

Art. 2º As comemorações previstas nesta lei terão dotação orçamentária própria dentro da Secretaria Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei n.º 8.215, de 19 de maio de 2014)

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ O artigo 2º e seu parágrafo único foram objeto de veto do Prefeito, que foi rejeitado pela Câmara Municipal, sendo tais dispositivos promulgados por seu Presidente em 27 de março de 1995.

² A Lei nº 8.052/2013 foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 15 de fevereiro de 2017, no julgamento da ação direta de constitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal (processo nº 2171536-89.2016.8.26.0000).



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 4.531/1995 – pág. 2)

Parágrafo único. Para os fins do artigo será ouvida, previamente, a entidade representante das agremiações carnavalescas de Jundiaí declarada de utilidade pública municipal. (Redação dada pela Lei n.º 8.052, de 26 de agosto de 2013 – declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 15 de fevereiro de 2017, no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal (processo nº 2171536-89.2016.8.26.0000))

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 17.231)

LEI 4531/1995
P.S. 404
Proc. 17.231
17.231
17.231

LEI N° 4.531, DE 03 DE MARÇO DE 1995

Regula as comemorações de carnaval.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto parcial pelo Plenário
em 21 de março de 1995, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epí-
grafe:

"Art. 2º As comemorações previstas nesta lei
terão dotação orçamentária própria dentro da Coordenadoria Municipal de
Cultura e Turismo.

"Parágrafo único. Para os fins do artigo se-
rá ouvida, previamente, a entidade representante das agremiações carna-
valescas de Jundiaí."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete
de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câma-
ra Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e
noventa e cinco (27.03.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp